

Capítulo 71 - DOI:10.55232/10830012.71

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz

No final do ano de 2020, foi aprovada na Câmara de Vereadores de Ibirité e sancionada pelo chefe do Executivo, a Lei nº 2.294/2020, que estimou as receitas e fixou as despesas do orçamento fiscal do município para o exercício de 2021. O valor geral foi estimado em R\$ 416.155.018,12 sendo destinado aos respectivos órgãos: Gabinete e Secretária do Prefeito, as despesas correntes foram R\$ 633.935,10; Secretaria de Planejamento R\$ 4.792.948,40; Secretaria de Desenvolvimento Social R\$ 3.886.223,50; Esporte Cultura e Lazer R\$ 3.232.917,70; Procuradoria-Geral R\$ 3.461,998,00; Secretaria de Administração 14.416.943,50; Secretaria de Educação R\$ 97.300.286,90; Secretaria de Fazenda R\$ 5.629.901,90; Secretaria de Obras e Urbanismo R\$ 11.475.528,00); Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAS) R\$ 26.569.412,90; Secretaria de Saúde R\$ 118.695.230,00; Instituto de Previdência dos Servidores de Ibirité - R\$ 20.179.832,50; Câmara Municipal R\$ 8.014,000,00; Controladoria-Geral do Município R\$ 505.071,50. A referida lei municipal foi editada para cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi instituída para estabelecer um manual de conduta aos gestores públicos, alinhada em padrões internacionais de boa governança. A probidade e a conduta ética do gestor público como deveres jurídicos positivados passam a ser o núcleo da gestão fiscal responsável, voltada para a boa fé na coisa pública. Através dela, introduz-se uma nova cultura na Administração Pública brasileira, baseada no planejamento, na transparência, no controle e equilíbrio das contas públicas e na imposição de limites para determinados custos e para o endividamento. A partir da lei, confere-se maior efetividade ao ciclo orçamentário, por regular e incorporar institutos na lei orçamentária periódica e na lei de diretrizes orçamentárias, voltadas para o atingimento das metas estabelecidas no plano plurianual. Impõe-se a cobrança dos tributos constitucionalmente atribuídos aos entes federativos para garantir sua autonomia financeira e estabelecem-se condições na concessão de benefícios, renúncias e desonerações fiscais. Obriga-se a indicar o impacto fiscal e a respectiva fonte de recursos para financiar aumentos de gastos de caráter continuado, especialmente em se tratando de despesas de pessoal. Fixam-se limites para a ampliação do crédito com vistas ao controle e redução dos níveis de endividamento. E criam-se sanções de diversas naturezas em caso de descumprimento de cláusulas. Preleciona Alexandre Mazza (2021, p. 1726) a LRF foi promulgada com a finalidade de regulamentar a redação do artigo 163 da CR/88, segundo o qual disporá sobre operação de câmbio realizada por órgãos e entidades dos entes incluindo os Municípios; emissão e resgate de dívida pública; fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; finanças públicas entre outros. Nesse sentido, a LRF possui natureza jurídica de lei nacional, em repercussão simultânea aos entes: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, às administrações públicas diretas e indiretas. Um dos conceitos técnicos relevantes utilizado

pela LRF é o de receita líquida, assim apontada como a soma das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas, deduzidos: a) os valores definidos como repartição de receitas entre as entidades federativas; b) o montante arrecadado com as contribuições sociais (arts. 195, I e II, e 239 da CR/88). A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Para Alexandre Mazza (2021, p. 1735) adotando as bases do sistema orçamentário estabelecido pelo art. 165 da CR/88, a LRF cria regras a respeito dos três tipos de leis orçamentárias existentes no Brasil: a) Plano Plurianual (PPA); b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); c) Lei Orçamentária Anual (LOA). Mais importante do que instituir toda uma nova

Palavras-chave: Administração, Município, Executivo

Referências Bibliográficas:

IBIRITÉ. Lei Municipal nº 2.294/2020. Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Ibirité para o exercício de 2021. Disponível em:< https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_2294.pdf > acesso em: 30 de julho de 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.